TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2026
CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº 003/2026

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (MS)

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA E REFORMA

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO GLOBAL

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

EMPRESA CONTRATADA

ONTC ENGENHARIA LTDA
CNPJ Nº 24.681.158/0001-32

SUMÁRIO

1. DO OBJETO 3
2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 3
3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO 3
4. DA PESQUISA DE PREÇO 3
5. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO 3
6. DO AMPARO LEGAL 4
7. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO 4
8. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNEDOR 4
9. DA CONTRATAÇÃO 5
10. DA CONCLUSÃO 5

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2026
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA AS MPES, EM ATENDIMENTO A LC 123/2006 ALTERADA PELA LC 147/2014

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (MS)**, através da Diretoria de Licitações, realizou procedimento de contratação direta – dispensa, adotando o critério de julgamento **"MENOR PREÇO GLOBAL"**, com fundamento no art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA E REFORMA,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I).

1.1.1. A dispensa foi realizada em grupo único, conforme tabela constante no Termo de Referência, composto pelos itens abaixo:

ITEM	CATMAT/ CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR (R$)	
					UNIT.	TOTAL
1	264 – CATSER ESTUDOS E PROJETOS - INSTALACOES PREDIAIS	Elaboração de projeto básico destinado a subsidiar futura contratação dos serviços de pintura das fachadas e áreas externas da Câmara Municipal, bem como a concepção e o dimensionamento de acesso entre o prédio sede e o novo prédio anexo, conforme especificado no Termo de Referência.	SERV.	01	01	11.000,00

1.2. O critério de julgamento adotado é o MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as exigências contidas neste termo e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Campo Grande (MS), atendida pela dotação:

- 33.90.35.01 – Assessoria e consultoria técnica ou jurídica.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A justificativa da contratação consta no Termo de Referência, anexo deste Termo.

4. DA PESQUISA DE PREÇO

4.1. De acordo com o documento de formalização de pesquisa de preço, foi utilizado para obtenção do preço o orçamento com fornecedores locais, nos termos do inciso IV do art. 5º do Ato da Mesa Diretora nº 309/2024.

5. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme resultado da cotação acostado aos autos, dentre os orçamentos obtidos, a melhor proposta foi apresentada apela empresa ONTC ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 24.681.158/0001-32, no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais), conforme tabela do item 1 deste Termo.

6. DO AMPARO LEGAL

6.1. A contratação encontra amparo legal no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e no §4º do art. 4º do Ato da Mesa Diretora nº 361/2025[1].

6.2. Optou-se pela dispensa, sem adotar a preferência prevista no §3º do art. 75 da Lei nº 14/133/2021[2], por causa do baixo valor da contratação e da rapidez da solução.

6.3. A realização de procedimento diverso retardaria a contratação em, no mínimo, 3 (três) dias úteis apenas para a divulgação do aviso em sítio eletrônico oficial e finalização da disputa. Ademais, os custos do processo (tempo de mão de obra, publicação no prazo mínimo de três dias úteis, gastos com envio do objeto adjudicado) ficariam muito mais altos caso optássemos pela disputa com disputa. Conforme aponta a Controladoria-Geral da União, *"o custo processual é diretamente proporcional ao tempo gasto no processo administrativo de contratação, se a potencial economia obtida na disputa não compensar tais custos"*[3].

6.4. Assim, o procedimento adotado se revela mais vantajoso para a Administração Pública, não se justificando o custo operacional de procedimento diverso.

7. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021[4] e art. 14 do Ato da Mesa Diretora nº 361/2025[5], foram exigidos do contratado os requisitos mínimos necessários de habilitação e qualificação, o que está em consonância com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988.

7.2. Adicionalmente, foi consultado o sistema de Certidões da Controladoria-Geral da União para se obter a Certidão Negativa Correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) e comprovada a inscrição da empresa e do seu responsável técnico junto ao Conselho Profissional competente.

7.3. *In casu*, a empresa contratada apresente regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como perante o FGTS, atinentes a ramo de atividade do objeto licitado, conforme documentos comprobatórios juntados aos autos.

8. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNEDOR

8.1. Conforme documentos acostados aos autos, o departamento responsável pela pesquisa de preço junto três propostas de fornecedores locais, o que se justifica pela especificidade do serviço a ser contratado.

8.2. Com base nas propostas apresentadas, verificou-se que as empresas ADAO NAZARENO MARQUES BARROS LTDA e PONTES ENGENHARIA LTDA apresentaram o mesmo valor (R$ 12.000,00) e a empresa CONSTRUTURA IMPERIAL LTDA oferto o valor de R$ 16.500,00.

---

[1] "Nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, quando o valor não superar a cinquenta por cento o limite fixado pelos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, respectivamente, deverá ser adotada a dispensa sem disputa."

[2] "As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa."

[3] chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://ronnycharles.com.br/wp-content/uploads/2023/08/E-possivel-fazer-dispensa-de-licitacao-sem-disputa_.pdf

[4] Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
(...)
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

[5] "A documentação de habilitação poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nos casos de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral."

8.3. Na tentativa de obter o menor valor entre as proponentes empatadas, ambas foram consultadas da possiblidade de redução da proposta inicialmente apresentada, conforme e-mail acostado aos autos. Em resposta, a empresa ADAO NAZARENO MARQUES BARROS LTDA ofereceu valor de R$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais) e a empresa PONTES ENGENHARIA LTDA manteve o valor orçado de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

8.4. Obtido o menor valor e dando continuidade ao procedimento de contratação, foi solicitado a empresa detentora da melhor oferta os documentos de habilitação exigidos. No entanto, referida empresa alegou não poder seguir com a contratação tendo em vista a não formalização de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

8.5. Dessa forma, a segunda colocada foi consultada acerca do interesse em dar continuidade à contratação, devendo, para tanto, encaminhar a documentação necessária. Contudo, até o presente momento, esta Diretoria não obteve resposta ao e-mail encaminhado.

8.6. Concomitantemente à espera da resposta da segunda colocada, em 25 de fevereiro de 2026, a empresa ONTC ENGENHARIA LTDA, entrou em contato via e-mail solicitando maiores informações a respeito da contratação, uma vez que a contratação estava disponível no Portal da Transparência da Câmara. Objetivando o recebimento de nova proposta e garantir a ampla participação de interessados, foi enviado Termo de Referência e solicitado o envio da proposta de preço e documentações exigidas.

8.7. Em reposta, e com base nos documentos acostados aos autos, a empresa ONTC ENGENHARIA LTDA apresentou o menor preço global e atendeu aos requisitos de habilitação exigidos, estando de acordo com as condições estabelecidas para a execução do contrato constantes no termo de referência.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. As condições da contratação e as sanções administrativas estão estabelecidos no Termo de Referência, anexo deste Termo.

10. DA CONCLUSÃO

10.1. Diante do exposto, propõe-se:

10.1.1. dispensar a licitação, com fulcro no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.2. autorizar a contratação direta da empresa **ONTC ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 24.681.158/0001-32, que será formalizada por meio de instrumento contratual, no valor de **R$ 11.000,00 (onze mil reais)**.

10.2. Submeto os autos à análise da Procuradoria-Geral para emissão do competente parecer, nos termos do art. 16 do Ato da Mesa Diretora nº 361/2025[6].

Campo Grande (MS), 27 de fevereiro de 2026.

RAYMUNDO GOZZI JR.
Diretor de Licitações

[6] Art. 16. Concluída a fase externa do procedimento da contratação direta, os autos serão encaminhados:
I - à Controladoria-Geral, que procederá à análise de conformidade e à verificação preventiva da contratação, avaliando a aderência dos atos à legislação vigente, aos princípios da economicidade, eficiência e transparência, bem como à observância das diretrizes do planejamento anual de contratações e das normas internas da Administração;
II - à Procuradoria-Geral, para emissão de parecer jurídico fundamentado que ateste a conformidade do processo de contratação direta com o ordenamento jurídico e os princípios que regem a Administração Pública.
Parágrafo único. Está dispensada a análise e parecer da Controladoria-Geral nos casos de contratação fundamentada no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.